

**NEWCO WINCRED S.A.**  
NIRE nº 35.300.684.079  
CNPJ nº 64.265.932/0001-49

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 15 dias do mês de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **NEWCO WINCRED S.A.** ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 577, conj. 81, Indianópolis, CEP 04.088-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensado o envio de convocação e a publicação do edital de convocação exigidas no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento do único acionista da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Francco Sollito Marchetti; e Secretário: Ruan Fernandes Castello.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** retificação e ratificação da ata de deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de março de 2026, às 10 horas ("AGE de 31.03.2026"); e **(ii)** a autorização para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui tomadas.
- 5. DELIBERAÇÕES:** O acionista presente, representando a totalidade do capital social total e votante, decide, sem ressalvas, o quanto segue:
  - 5.1.** Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.
  - 5.2.** Aprovar a retificação do item 5.1 da AGE de 31.03.2026 para fazer constar que as Debêntures da Primeira Emissão da Companhia, cujos termos e condições da emissão foram aprovados na referida AGE de 31.03.2026, não estarão sujeitas à incidência de juros remuneratórios, estando sujeitas, contudo, ao pagamento de prêmio ao Debenturista nas hipóteses de pré-pagamento ou de resgate das Debêntures da Primeira Emissão da Companhia, nos termos a serem previstos na respectiva Escritura de Emissão. Dessa forma, resolve o acionista retificar a redação do item 5.1 da AGE de 31.03.2026, a qual passará a vigorar conforme segue:

“5.1. Aprovar a emissão das Debêntures da Primeira Emissão pela Companhia, nos termos estabelecidos na Primeira Escritura de Emissão e em seus eventuais aditamentos. As Debêntures da Primeira Emissão terão as seguintes características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas na Primeira Escritura de Emissão e demais documentos da Primeira Emissão:

**(i)** Número da Emissão das Debêntures: 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;

**(ii)** Valor Total de Emissão: O valor total da Primeira Emissão será de até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão;

**(iii)** Número de Séries: A Primeira Emissão será realizada uma única série;

**(iv)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures de Primeira Emissão serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**(v)** Quantidade de Debêntures da Primeira Emissão: Serão emitidas até 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de Debêntures da Primeira Emissão;

**(vi)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada Debênture da Primeira Emissão será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Emissão”);

**(vii)** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Emissão não será atualizado monetariamente;

**(viii)** Juros Remuneratórios: Não incidirão juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures;

**(ix)** Participação nos Lucros: O Debenturista não fará jus à participação no lucro a ser distribuído pela Emissora;

**(x)** Prêmio de Pagamento: Por ocasião de um Pré-Pagamento Obrigatório, conforme previsto na Primeira Escritura de Emissão, e/ou resgate das Debêntures da Primeira Emissão (seja na Data de Vencimento ou em decorrência de decretação de vencimento

antecipado, nas hipóteses definidas na Primeira Escritura de Emissão), incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, um prêmio ("Prêmio de Pagamento") correspondente à variação percentual do valor das cotas de emissão do WCP II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, inscrito no CNPJ sob o nº 65.836.808/0001-59 ("FIC-FIDC"), apurado exclusivamente conforme a metodologia de cálculo, critérios de avaliação, marcação a mercado e demais procedimentos previstos no regulamento do FIC-FIDC ("Variação da Cota FIC-FIDC"), no período compreendido entre (i) a Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Incorporação do Prêmio imediatamente anterior (conforme o caso) e (ii) a Data de Incorporação do Prêmio correspondente ao evento de pagamento em questão (cada período, um "Período de Apuração"). Assim, o Prêmio de Pagamento corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de variação (positiva ou negativa) das cotas de emissão do FIC-FIDC sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; observado que (a) se em um determinado Período de Apuração o percentual de variação for tal que o valor das cotas de emissão do FIC-FIDC passe a ser zero e, em seguida, haja variação positiva, o Prêmio de Pagamento corresponderá à integralidade de tal variação positiva do valor das cotas de emissão do FIC-FIDC, em valores numéricos; e (b) em nenhuma hipótese, o valor total devido ao Debenturista (compreendendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido do Prêmio de Pagamento) será inferior a zero. Para fins de esclarecimento: (a) caso, em um Período de Apuração, a Variação da Cota FIC-FIDC seja negativa, o Prêmio de Pagamento refletirá tal valor negativo; e (b) caso, em Período de Apuração subsequente, a Variação da Cota FIC-FIDC torne-se positiva, o Prêmio de Pagamento deverá capturar integralmente essa diferença positiva, em termos absolutos, compensando eventuais variações negativas anteriores;

**(xi)** Local e Forma de Pagamento: A Primeira Emissão não contará com a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador, de forma que os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência da Primeira Escritura de Emissão serão efetuados em moeda corrente nacional mediante depósito na conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser informada por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do respectivo pagamento, conforme termos e condições definidos na Primeira Escritura de Emissão;

**(xii)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Primeira Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de

*juros ou de qualquer outro encargo, se a data de vencimento coincidir com um dia que não seja um dia útil;*

**(xiii)** *Amortização do Principal:* *O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, mediante a conversão das Debêntures de Primeira Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou amortização extraordinária obrigatória ou, ainda, em caso de Conversão Facultativa, nos termos previstos na Primeira Escritura de Emissão;*

**(xiv)** *Repactuação:* *Não haverá repactuação das Debêntures de Primeira Emissão;*

**(xv)** *Resgate Antecipado Obrigatório; Amortização Extraordinária Obrigatória:* *Caso seja verificado um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório conforme previsto na Primeira Escritura de Emissão, a Emissora deverá utilizar a integralidade dos recursos decorrentes do referido evento (líquido de tributos e de eventuais custos e despesas suportados pela Emissora, observado, no entanto, os termos na Primeira Escritura de Emissão da SPE) para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures do Debenturista ou a amortização extraordinária antecipada obrigatória das Debentures do Debenturista, conforme o caso e nos termos previstos na Primeira Escritura de Emissão, que será realizado mediante o pagamento em dinheiro, acrescido dos encargos moratórios, se houver;*

**(xvi)** *Resgate Antecipado Facultativo; Amortização Extraordinária Facultativa:* *As Debêntures da Primeira Emissão não serão objeto de resgate antecipado facultativo, nem de amortização extraordinária facultativa;*

**(xvii)** *Data de Emissão das Debêntures:* *A data de emissão das Debêntures da Primeira Emissão será definida no âmbito da Primeira Escritura de Emissão ("Data da Primeira Emissão")*;

**(xviii)** *Conversibilidade, Tipo e Forma:* *As Debêntures da Primeira Emissão (i) serão integralmente convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora, obrigatoriamente, (i.a) na Data de Vencimento, (i.b) em caso de declaração de vencimento antecipado, nas hipóteses definidas na Primeira Escritura de Emissão, ou, ainda, (i.c) em caso de Transferência das Debêntures em desacordo com os termos e condições da Primeira Escritura de Emissão; e (ii) poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora, facultativamente, a exclusivo critério do Debenturista, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados das debêntures ("Conversão Facultativa")*;

**(xix)** Espécie: As Debêntures da Primeira Emissão serão emitidas com garantia real;

**(xx)** Comprovação da Titularidade: Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures da Primeira Emissão será comprovada pelos respectivos boletins de subscrição e por meio do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” lavrado e mantido pela Emissora em sua sede, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações;

**(xxi)** Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Emissão terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Primeira Subscrição e Integralização (“Data de Vencimento da Primeira Emissão”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado das Debêntures, bem como de prorrogação, conforme previsto na Primeira Escritura de Emissão;

**(xxii)** Subscrição e Integralização: Nos termos previstos na Primeira Escritura de Emissão (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da verificação das Condições Precedentes Primeira Integralização, nos termos da Primeira Escritura de Emissão (ou, ainda, caso o Debenturista, a seu exclusivo critério, renuncie ao cumprimento de tais condições), o Debenturista deverá realizar a subscrição e a integralização de, no mínimo, 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Debêntures, ao Preço de Integralização (“Primeira Data de Subscrição e Integralização”); e (ii) após a Primeira Subscrição e Integralização, o Debenturista subscreverá e integralizará as demais Debêntures de forma parcelada, em até 10 (dez) datas diferentes, observado que para cada parcela deverá realizar a subscrição e a integralização de, no mínimo, 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Debêntures (“Subscrições e Integralizações Subsequentes”), sendo que as Subscrições e Integralizações Subsequentes serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que o Debenturista expressamente confirmar a plena satisfação das Condições Precedentes Integralizações Subsequentes (“Datas de Subscrição e Integralização”), nos termos da Primeira Escritura de Emissão (ou, ainda, caso o Debenturista, a seu exclusivo critério, renuncie o cumprimento de tais condições). A subscrição e integralização da totalidade das Debêntures deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2027, observado o disposto na Primeira Escritura de Emissão;

**(xxiii)** Vencimento Antecipado: As Debêntures da Primeira Emissão estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Primeira Escritura de Emissão;

**(xxiv)** Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável a uma parte da Primeira Escritura de Emissão no pagamento de qualquer quantia devida à outra parte, os débitos

*em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 5,00% (cinco por cento) e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, sobre os valores em atraso, observados os prazos de cura previstos na Primeira Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;*

**(xxv)** Decadência dos Direitos aos Acréscimos: *O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Primeira Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios, se houver, relativos ao período em questão;*

**(xxvi)** Publicidade: *Sem prejuízo do cumprimento das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Primeira Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente notificados de forma escrita e individual ao Debenturista;*

**(xxvii)** Transferência das Debêntures: *Ressalvadas as Transferências Permitidas previstas na Primeira Escritura de Emissão, não será permitida a transferência das Debêntures de Primeira Emissão pelo Debenturista;*

**(xxviii)** Desmembramento. *Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Emissão, nem dos demais direitos conferidos ao Debenturista, seja por força da Primeira Escritura de Emissão ou a qualquer título, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e*

**(xxix)** Demais Características: *As demais características das Debêntures da Primeira Emissão encontrar-se-ão descritas na Primeira Escritura de Emissão.”.*

**5.2.1.** Os acionistas ratificam as todas as demais deliberações da AGE de 31.03.26 que não tenham sido expressamente retificadas na presente ata, as quais permanecem vigentes conforme originalmente deliberadas.

**5.3.** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, inclusive os registros, averbações e transferências necessários para a implementação e assinatura de todos os documentos necessários à consecução das deliberações aqui previstas.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a transcrição da presente Ata no Livro próprio. Assim que a Assembleia foi retomada, a presente Ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Francco Sollito Marchetti – Presidente, Ruan Fernandes Castello - Secretário. Acionista: Wincred Holding S.A. (Por: Francco Solitto Marchetti e Ruan Fernandes Castello)

São Paulo, 15 de abril de 2026.

*A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio que fica arquivado na sede da Companhia.*

**Mesa:**

Assinado por:

*Francco Solitto Marchetti*

48E8E256069E4FC

**Francco Sollito Marchetti**

Presidente

Assinado por:

*Ruan Fernandes Castello*

9F723A9B7B834C0...

**Ruan Fernandes Castello**

Secretário